PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2026

ASSUNTO: Exame jurídico prévio da fase de abertura – Dispensa Física nº 012/2026.

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT.

1. CONSIDERAÇÕES

Trata-se de exame jurídico prévio da fase de abertura de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com julgamento pelo menor preço por item, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza, destinada às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, com execução prevista em 2026 e 2027. O valor global estimado é de R$ 17.109,26 (dezessete mil, cento e nove reais e vinte e seis centavos).

Foram examinados, nos limites da documentação disponibilizada, o Documento de Formalização da Demanda, a pesquisa de preços e seus comparativos, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Física nº 012/2026 e anexos, inclusive minuta contratual, e os memorandos dos setores de Licitação e Contabilidade. O memorando contábil informa dotação no elemento 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, referente ao exercício corrente.

2. PRELIMINARMENTE – ALCANCE DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação, de natureza preventiva, opinativa e não vinculante, decorre dos artigos 53 e 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Restringe-se ao controle de legalidade dos atos preparatórios apresentados, sem substituir a avaliação técnica e administrativa dos quantitativos, especificações, metodologia e resultados da pesquisa de preços, efetiva disponibilidade financeira, conveniência, oportunidade e futura execução contratual. A autenticidade dos documentos, a veracidade dos dados e a execução das providências competem aos agentes e setores responsáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta de compras e outros serviços de valor inferior ao limite legal atualizado, que em 2026 corresponde a R$ 65.492,11.

O valor estimado de R$ 17.109,26 situa-se, isoladamente, abaixo desse limite, sem prejuízo da obrigatória aferição do somatório das despesas no exercício financeiro pela unidade gestora e das contratações de objetos de mesma natureza, conforme artigo 75, § 1º, para prevenção de fracionamento indevido.

A demanda administrativa encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda. O Termo de Referência identifica o objeto, os itens, as quantidades, as condições de fornecimento parcelado, recebimento e fiscalização. A estimativa de preços foi instruída com referências de contratações públicas. A avaliação material da adequação dos quantitativos e da comparabilidade dos preços compete aos setores técnicos, sem que o exame jurídico importe sua certificação. O julgamento por item mostra-se compatível, em tese, com a divisibilidade do objeto.

O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina a instrução da contratação direta, incluindo os elementos de planejamento, estimativa de despesa, compatibilidade orçamentária, parecer jurídico, habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização competente, conforme a fase e a aplicabilidade. Como o procedimento está em abertura, a habilitação do vencedor, a razão da escolha, a justificativa do preço final e os atos conclusivos deverão ser documentados oportunamente, não sendo exigível sua antecipação nesta manifestação.

A realização da dispensa em formato físico deverá observar a regulamentação interna aplicável, especialmente a Resolução nº 004/2024, e os princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e competitividade. O aviso prevê sessão em 29 de outubro de 2026 e recebimento de propostas a partir de 23 de outubro de 2026.

Deve ser comprovada a divulgação pelo prazo legal pertinente, nos termos do artigo 75, § 3º, bem como a publicidade dos atos posteriores, observados o artigo 72, parágrafo único, e o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras de incidência do Portal Nacional de Contratações Públicas.

A declaração contábil aponta suporte orçamentário para o exercício de 2026. Considerando a previsão de execução também em 2027, compete à Administração assegurar a observância dos créditos orçamentários pertinentes ao exercício seguinte e a compatibilidade com a vigência e as obrigações assumidas, nos termos da legislação orçamentária e contratual.

4. RECOMENDAÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO

Sem prejuízo do prosseguimento regular da fase de abertura, recomenda-se: (a) ao setor competente, verificar e registrar o somatório das despesas e contratações de mesma natureza no exercício de 2026, inclusive eventual relação com a Dispensa nº 010/2026 mencionada no memorando contábil, para comprovação do enquadramento no artigo 75, § 1º; (b) observar e documentar a conformidade da forma física com a regulamentação interna, a publicidade do aviso e, nos momentos próprios, dos demais atos exigíveis; e (c) assegurar, antes da assunção das obrigações correspondentes, a adequada previsão e cobertura orçamentária para a execução em 2027.

As recomendações têm natureza preventiva, não constituindo impedimento automático à abertura e ao andamento do procedimento. A constatação posterior de descumprimento de requisito legal essencial deverá ser apreciada e saneada pela Administração antes do ato que dele dependa.

5. CONCLUSÃO

À vista dos documentos examinados e do estágio inicial do procedimento, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DA FASE DE ABERTURA do Processo Administrativo nº 013/2026, Dispensa Física nº 012/2026, por reconhecer a admissibilidade jurídica, em tese, da contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as recomendações preventivas acima.

A manifestação não atesta circunstâncias técnicas ou fatos não comprovados, não supre atos administrativos legalmente exigidos nem antecipa a aprovação dos atos futuros. Compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis verificar e documentar os pressupostos legais nos momentos próprios, motivar suas decisões e adotar as providências cabíveis.

Trata-se de manifestação jurídica opinativa e não vinculante, emitida de boa-fé, com base nos elementos disponibilizados.

S.M.J. É O PARECER.

Gaúcha do Norte/MT, 20 de outubro de 2026.

WELTON ESTEVES
Advogado Público
Matrícula nº 0072
OAB/MT 11.924